

**3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**  
**EDITAL Nº 017/2017**  
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO**

**PERGUNTA 27:** É sabido da necessidade de cada empresa integrante do consórcio comprovar sua qualificação econômico-financeira individualmente, na proporção de sua participação no consórcio, acrescida de 30%. Senão vejamos:

Item "6.9.2 Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. Fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos, para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por ME/EPP."

Para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, a empresa integrante do consórcio deverá atender o item 12.1.3.1

b) Comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor apresentado na proposta de preços após a fase de lances, devendo pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.1

Nestes termos, questiona-se:

Cada empresa deverá para fins de qualificação econômico-financeira comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido, no entanto, em se tratando de consórcio esta comprovação se dará de maneira individual, ou seja, duas das empresas poderão comprovar via patrimônio líquido e duas via capital social?

**RESPOSTA 27:** Conforme subitem 6.9.1, a habilitação é individual por parte de cada consorciada, que deverá comprovar, conforme subitem 12.1.3.1, alínea "b" do Edital, alternativamente, capital social ou patrimônio líquido.

**COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA 27:** Cabe esclarecer que, conforme artigo 33, inciso II da Lei nº 8.666/93, para efeito de qualificação econômico-financeira, poderá ser realizado o somatório dos valores de cada consorciado. Nesse caso, só é possível a soma de capital social com capital social e patrimônio líquido com patrimônio líquido, devendo, portanto, todas as consorciadas comprovarem a qualificação econômico-financeira, com a mesma base de cálculo, para efeito de somatório (capital social ou patrimônio líquido).

Brasília, 26 de setembro de 2017.

**Flávia Carneiro de Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações